



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

12ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA, COM SEDE PROVISÓRIA NESTE MUNICÍPIO, ESTADO DO CEARÁ À AVENIDA SILAS MUNGUBA 4241 NA SERRINHA, CEP: 60.714-502 - CNPJ 07.134.752/0001-94, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTROS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS CARTÓRIO MORAIS CORREIA, SOB LIVRO A-3, FOLHAS 195 V SOB NÚMERO DE ORDEM 838 EM 23/05/1972, MICROFILME Nº 8886 em 03/02/2011, RESOLVE ALTERAR SEU ESTATUTO SOCIAL CONFORME ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2014, SEGUE ESTATUTO CONSOLIDADO.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Denominação, Sede, Duração, Regime Jurídico e Fins:

Art.1º - O Instituto Moreira de Sousa, também designado pela sigla de I.M.S., fundado na cidade de Fortaleza – Ceará em 1º de fevereiro de 1972, onde tem foro e sede, com endereço provisório à Av. Silas Munguba, nº 4241 – Serrinha, em Fortaleza, Estado do Ceará, com registro no Cartório Morais Correia, 4º Ofício de Notas, Comarca de Fortaleza no Estado do Ceará, Livro A-3, folhas 195 V sob número de Ordem 838, com data de 23.05.72 e alterações com datas de 19.09.74 / 24.03.76 / 20.06.80---- / 29.11.82 / 24.02.92 / 01.02.01 / 19.04.01 / 26.11.01 / 20.05.02 / 03/12/04 / 03.02.11 passa a regular-se por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno que adotar.

Art.2º - O Instituto Moreira de Sousa, pessoa de direito privado passa a ser uma associação, de fins não econômicos, beneficente, de caráter filantrópico, com prazo de duração indeterminado, que presta serviços gratuitos e permanentes; sem qualquer distinção de classe social, raça, sexo, credo ou cor, na área específica de atendimento aqueles que deles necessitarem.

§ 1º: O Instituto Moreira de Sousa tem autonomia administrativa financeira, respondendo por suas atividades e correspondente prestação de contas no Estado do Ceará, e em âmbito nacional junto às repartições públicas, municipal, estadual e federal, tendo seu CNPJ registrado sob o nº 07.134.752/0001-94.

§ 2º: O Instituto Moreira de Sousa adota como símbolo dois círculos, sendo um maior e outro menor sobreposto, constando no círculo de fora o nome da entidade na parte de cima e na parte de baixo os dizeres "Atendimento Educacional Especializado". No círculo interno há o contorno de uma mão segurando um coração na cor vermelha.

§ 3º: O Instituto tem como **MISSÃO** Proporcionar às pessoas com Deficiência Intelectual (D.I.), Síndrome de Down, Dificuldade de Aprendizagem (D.A.), transtornos globais do desenvolvimento (com D.A. ou D.I. Leve) e a todos que desta entidade necessitar, atendimento na área da saúde, na área cultural, no esporte e lazer, na área pedagógica com Salas Temáticas e Atendimento Educacional Especializado (AEE) que favoreçam o



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

letramento, promoção de ações socioassistenciais, assegurando a intersectorialidade, através de Programas e Projetos em parcerias com órgãos governamentais e a sociedade civil.

§ 4º: O Instituto tem como **VISÃO** "Ser referência nacional no tratamento de reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual (D.I.), Síndrome de Down, Dificuldade de Aprendizagem (D.A.), transtornos globais do desenvolvimento (com D.A. ou D.I. Leve) e a todos que desta entidade necessitar, sendo reconhecido por todos os **segmentos** da sociedade."

§ 5º: O Instituto preza como **VALORES** a ética, a transparência, o respeito à diversidade, a responsabilidade no atendimento a todas as pessoas que necessitem do trabalho realizado nesta organização social, apresentando, para tanto, um serviço de qualidade que respeite as necessidades individuais do ser humano.

Art.3º - O INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA tem por finalidade: Atender e assistir de forma gratuita e permanente dentro de sua capacidade física e financeira, a um número ilimitado de Pessoas com ou sem Deficiências, em qualquer idade, obedecendo aos princípios da universalidade dos atendimentos, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e os da filantropia, sem distinção de classe ou camada social, raça, sexo, credo ou cor, no intuito de integrá-las a sociedade e em defesa de sua cidadania, no processo de habilitação, de reabilitação, capacitação e inclusão, dentro das seguintes áreas de atuação:

I - Assistência Social:

- a) Habilitar e reabilitar Pessoas com ou sem Deficiência e promover sua integração à vida comunitária;
- b) Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de Pessoas com ou sem Deficiência e os idosos (as) com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- c) Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantias de Direitos, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social;
- d) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- e) Contribuir para restauração e preservação da integridade e das condições autônomas dos usuários, rompendo os padrões violadores de direito no interior da família e para reparação de danos e da incidência e reincidência de violação de direitos;
- f) Promover e/ou estimular a realização de programas de atendimento à Pessoa com ou sem Deficiência desde os de prevenção até os de amparo ao idoso;



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

- g) Subsidiar as autoridades públicas federais, estaduais e municipais bem como empresas privadas, em ações que visem estabelecer parcerias de cooperação técnica e financeira por parte destas;
- h) Promover, incentivar, estimular pesquisas e estudos por meio de reuniões, encontros, seminários, simpósios, congressos, convenções e atividades correlatas aos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, objetivando sempre a inclusão social, com vistas ao pleno exercício da cidadania, de forma que os resultados tragam uma melhoria tanto na vida das Pessoas com ou sem Deficiência como na capacitação dos que estão envolvidos no trabalho da entidade;
- i) Promover, apoiar e incentivar ações ou programas de prevenção, tratamento de habilitação, reabilitação, capacitação, atividades culturais, esportivas, recreativas, cursos e treinamentos específicos, bem como, promover e divulgar pesquisas, trabalhos e experiências de seus associados nas respectivas áreas de atuação;
- j) Subsidiar medidas legislativas que visem à educação, à reabilitação, capacitação e inclusão social, à assistência e à defesa dos direitos e da cidadania da Pessoa com e sem Deficiência e/ou daquela que necessita de atendimento em condições especiais;
- k) Promover a inclusão profissional através de programas de habilitação, reabilitação, capacitação;
- l) Realizar inclusão profissional de Pessoas com ou sem Deficiências por meio de contratação de serviços e cessão de mão de obra;
- m) Apoiar, incentivar e promover ações de voluntariado, com o objetivo de construção e estruturação social de cidadania plena;
- n) Elaborar, planejar e executar programas de qualificação do trabalhador, com e sem Deficiência, e a inclusão destes no mercado de trabalho;
- o) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da Pessoa com Deficiência e/ou Dificuldade de Aprendizagem, ou daquela pessoa que se beneficie com os serviços oferecidos.

II - Saúde:

- a) Promover a Estimulação Precoce visando desenvolver e ampliar as funções do cérebro do bebê e da criança até seis (06) anos quanto aos aspectos motores, perceptuais, cognitivos e afetivos, possibilitando maior aprendizado e adaptação ao ambiente;
- b) Atender às Pessoas com ou sem Deficiência de qualquer idade, que venham a se beneficiar com o trabalho desenvolvido na entidade, para atender aos objetivos de reabilitação em saúde;



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

c) Prestar serviço ao SUS, na modalidade ambulatorial, para Terapias em Grupo, Terapias Individuais, Atendimento/Acompanhamento em reabilitação nas múltiplas deficiências, Atendimento/Acompanhamento de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, atendimento individual em psicoterapia, atendimento em grupo em psicoterapia, atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras, (consultas / atendimentos / acompanhamentos / procedimentos clínicos) entre outros serviços de saúde que a entidade esteja habilitada a oferecer e o SUS interessado em prestar aos seus pacientes;

d) Oferecer atendimento multidisciplinar ambulatorial de consultas e tratamento médico, reabilitação clínica e terapêutica;

e) Prestar serviços realizados por profissionais de enfermagem, serviço social, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, educação física, psicopedagogia, bem como de outras profissões da área da saúde não especificadas anteriormente;

f) Proporcionar o acesso às atividades relacionadas a terapias alternativas;

g) Solicitar exames complementares de acordo com a demanda específica;

h) Oferecer serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;

i) Oferecer outras atividades de atenção à saúde humana, não especificada anteriormente;

j) Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST / HIV / AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades para os usuários atendidos nesta entidade e seus familiares;

l) Promover, por intermédio de ações, a preservação do meio ambiente, visando a conservação do patrimônio natural, a conscientização e a responsabilidade social, para promoção do desenvolvimento sustentável, dos recursos hídricos e a conservação da biodiversidade;

m) Promover a prática do exercício físico, orientada por profissional de Educação Física, devidamente licenciado, para atender, assistir e prevenir doenças causadas pelo sedentarismo como, por exemplo, a obesidade, por meio de inclusão de práticas corporais e de atividades físicas direcionadas a cada paciente para melhorar a qualidade de vida, aumentar a autoestima e melhorar a convivência familiar e social.

III - Educação:

a) Acompanhar alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental através de Atendimento Educacional Especializado;

b) Educação de Jovens e Adultos (E.J.A.) na modalidade de Educação Especial de acordo com autorização no Conselho de Educação do Estado do Ceará;

c) Atendimento Educacional Especializado (AEE) - estimulando a inclusão escolar;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474

E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

d) Trabalhar para a disseminação do acesso à tecnologias digitais.

IV - Esporte, Cultura e Lazer:

- a) Promoção da educação de forma permanente e integral através da cultura e do esporte;
- b) Promover a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem estar e à saúde do indivíduo e da coletividade;
- c) Promover a cultura através de atividade de artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais, humanidades, folclore, música e artesanato com vistas à preservação do patrimônio cultural;
- d) Desenvolver programas e projetos de cultura, esporte e lazer como parte do estímulo do desenvolvimento da cidadania da Pessoa com e sem Deficiência;
- e) Participar de encontros, competições, exposições e eventos da cultural e do esporte que venham a contribuir e consolidar os conceitos de cidadania;
- f) Apoiar, promover e fomentar ações que venham a contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes e adultos com ou sem deficiência;
- g) Desenvolver e fomentar parcerias, formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, Internet e de outros meios, com o objetivo de divulgar o esporte e a cultura;
- h) Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e, ao mesmo tempo, o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade;
- i) Fomentar e apoiar ações para a conservação do acervo do patrimônio cultural, material e imaterial, como forma de educação, resgate da cidadania, gerando nos indivíduos o respeito pela defesa e conservação do patrimônio histórico e cultural do país;
- j) Possibilitar acessos a experiência e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vista ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- k) Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc.
- l) Viabilizar a inclusão social de crianças e adolescentes, da periferia de Fortaleza, proporcionando uma melhoria na qualidade de vida com base no Esporte Educacional que estimula a personalidade física e intelectual.

PARÁGRAFO ÚNICO: "Pessoa com Deficiência" é aquela que se diferencia do nível médio dos indivíduos em relação a uma ou várias características físicas, mentais ou sensoriais, de forma a exigir atendimento especial com referencia a sua educação, desenvolvimento, integração e inclusão social.

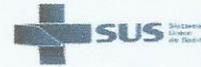
Art.4º- O Instituto Moreira de Sousa para a consecução de seus fins pretende:

- a) Fixar através do seu Regimento Interno um valor anual para seus associados;
- b) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal, estadual e federal, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao atendimento de suas finalidades, obrigações sociais e a manutenção e aprimoramento do local onde são atendidas as pessoas matriculadas nesta entidade;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474
E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br



- c) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com e sem deficiência;
- d) Firmar convênios com órgãos públicos e privados, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, produção e venda de produtos e serviços destinados ao atendimento da Pessoa com e sem Deficiência, podendo também realizar bingos, bazares, prestar serviços, utilizando todos os meios permitidos por lei;
- e) Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;
- f) Vender produtos artesanais, produtos com ou sem logomarca da entidade, souvenirs, de forma pessoal e/ou virtual cujo resultado das vendas deverá ser destinado integralmente à manutenção do site, da entidade e ao desenvolvimento de seus objetivos e finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto Moreira de Sousa poderá manter e fundar núcleo e/ou entidade que prestem serviços de prevenção, intervenção e estimulação precoce, bem como serviços educacionais, de reabilitação e de profissionalização em consonância com as suas finalidades estatutárias, assim como se anexar a outras entidades educacionais, quando se fizer necessário.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Sócios e seu processo de admissão:

Art.5º - A associação será constituída por número ilimitado de sócios, proibidos, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso. Serão admitidos como associadas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto Moreira de Sousa. Não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Art.6º - O Instituto Moreira de Sousa terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: Serão consideradas sócias fundadoras as pessoas físicas que assinaram a ata de fundação do I.M.S. como entidade sem "fins lucrativos";
- b) Regulares: Serão consideradas sócias regulares as pessoas físicas que por unanimidade dos sócios fundadores e da Diretoria Executiva forem aceitos como tal e que contribuam com uma anuidade estipulada no Regimento Interno;
- c) Contribuintes: São considerados sócios contribuintes as pessoas físicas que colaboram com o I.M.S. por contribuições esporádicas e voluntárias, mensais, semestrais ou anuais;

Edmundo

Nat
[Handwritten signatures]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280

INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

d) Beneméritos: Serão consideradas sócias beneméritas as pessoas físicas que, a juízo do Presidente ou por proposta da Diretoria Executiva, prestarem relevantes serviços ao I.M.S.

Art.7º - As pessoas físicas que sejam empregadas do I.M.S.; as que sejam cedidas por órgãos públicos e estejam lotadas nesta entidade, e as que tenham vínculo indireto com o I.M.S., mesmo sendo, qualquer destes, sócios regulares, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos Direitos e Deveres:

Art.8º - É direito assegurado aos sócios fundadores e regulares:

- a) Participar das Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva do Instituto Moreira de Sousa;
- c) Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Apresentar ao I.M.S. ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- e) Para os sócios fundadores, receber Certificado de Sócio Fundador do Instituto Moreira de Sousa.

§ 1º: Os associados Beneméritos e Contribuintes não poderão votar nem ser votados exceto se forem também associados regulares.

§ 2º: Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º: Ficam os demais sócios com o direito de participar como ouvinte, sem direito a voto, das Assembleias Gerais.

Art.9º - São Deveres dos Associados:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas pelo Regimento Interno;
- b) Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;
- c) Manter padrão de conduta ética e eficiência para a preservação e desenvolvimento do Instituto Moreira de Sousa;

Edmundo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right.]



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

- d) Zelar pelo patrimônio social;
- e) Respeitar e fazer respeitar o Regimento Interno;
- f) Participar das Assembleias Gerais para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO QUARTO

Do Processo de Demissão e Exclusão:

Art.10º - Quaisquer sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art.11º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pelo Presidente do I.M.S., salvo as impostas aos membros da Diretoria Executiva, que serão atribuições da Assembleia Geral.

Art.12º - Considera-se falta muito grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo grave moral ou material para a associação. A exclusão será deliberada e aplicada após votação pelos membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, para punir faltas muito graves.

Art.13º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recursos sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação da Assembleia.

TÍTULO III DOS PODERES DIRETIVOS CAPÍTULO QUINTO

Art.14º - A Administração do Instituto Moreira de Sousa, é composta dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º: O Instituto Moreira de Sousa, entidade sem fins lucrativos, ou seja de fins não econômicos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, como também não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º: O Instituto Moreira de Sousa poderá reembolsar os membros da sua Diretoria por despesas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

§ 3º: A Assembleia Geral poderá nomear um "Presidente de Honra" um membro ou ex-membro da Diretoria, que por seus serviços prestados à associação assim o merecer. O "Presidente de Honra" poderá representar a associação em eventos e festividades.

CAPÍTULO SEXTO

Da Assembleia Geral:

Eduarda

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280

INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

Art.15º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano e deverá reunir-se ordinariamente e extraordinariamente.

Art.16º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- c) Deliberar sobre o relatório anual de atividades, elaborado pela Diretoria Executiva, bem como, o balanço patrimonial, aprovação das contas, prestação de contas de cada exercício e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- d) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal com devida fundamentação;
- e) Decidir sobre a dissolução, incorporação e fusão do Instituto Moreira de Sousa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Instituto Moreira de Sousa somente poderá ser dissolvido por maioria de dois terços dos membros da Assembleia Geral. E, no caso de dissolução ou extinção da associação, os bens que compõem seu patrimônio, havido como entidade sem fins lucrativos, serão revertidos em favor de uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou uma entidade pública a critério da entidade.

Art.17º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e regulares, os quais, desde que em gozo de seus direitos sociais e quites com suas obrigações sociais, poderão votar e ser votados.

Art.18º - As resoluções da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos, salvo nas hipóteses previstas no inciso V, do Art. 13º, quando é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e nos incisos II e IV, do Art. 13º, quando é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) A cada ano para tomar decisões de cunho técnico e administrativo, quando convocada pelos associados fundadores e Diretoria Executiva;
- b) Para referendar parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do Instituto Moreira de Sousa, anualmente;
- c) A cada cinco anos, para eleger a Diretoria do Instituto Moreira de Sousa e os membros do Conselho Fiscal e dar posse aos membros eleitos, o que terá início logo após o registro da Ata de Eleição em Cartório.

II - Extraordinariamente:

- a) Em qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou a pedido de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e regulares.

Art.20º - A Assembleia Geral será convocada através de Carta Circular para todos os associados, com antecedência mínima de 07 dias ou por edital de convocação fixado na sede do Instituto Moreira de Sousa.

Art.21º - Não serão admitidos votos por procuração, sendo o voto pessoal e intransferível.

CAPÍTULO SÉTIMO

Edmundo

Nota
[Handwritten signatures]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474

E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

Da Diretoria Executiva:

Art.22º - A Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral Ordinária para um período de 05 (cinco) anos, reelegível por igual período, compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se considera reeleição quando o membro ocupa cargo diverso ao qual se candidata.

Art.23º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelos compromissos do Instituto Moreira de Sousa, mas são responsáveis para com ele e para com terceiros, solidariamente, pelas omissões ou violação deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Essa responsabilidade cessará somente depois que aprovadas as contas e os relatórios de sua gestão, pelo Conselho Fiscal.

Art.24º - Competência da Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral, as decisões da Diretoria tomadas em reuniões, supervisionar as atividades da Coordenação Geral Administrativa e Coordenação Geral de Projetos;
- b) Decidir sobre a remuneração de todos os funcionários;
- c) Promover a realização dos fins do I.M.S.;
- d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do I.M. S;
- e) Decidir sobre a aceitação de novos sócios regulares e beneméritos;
- f) Elaborar o relatório anual de atividades e o Plano de Trabalho para o exercício do ano seguinte em conjunto com os coordenadores gerais e suas equipes de trabalho, aprovar o balanço patrimonial e as contas bem como submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal.
- g) Propor a fusão, incorporação e dissolução do Instituto Moreira de Sousa em caso de necessidade;
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, seguindo as normas deste Estatuto;
- i) Propor alterações ao Estatuto e Regimento Interno;
- j) Promover campanhas de levantamento de fundos aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art.25º - Compete ao Presidente:

Edmundo

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several initials below it.]



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

- a) Coordenar as atividades da Diretoria Executiva e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate;
- b) Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, quando for o caso, indicar um substituto;
- c) Representar o Instituto Moreira de Sousa em todos os eventos municipais, estaduais e federais;
- d) Representar o Instituto Moreira de Sousa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar; autorizar pagamentos abrir contas e assinar cheques, ordens de pagamento, e títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Assinar convênios de ação continuada e de subvenção social, contratos de prestação de serviços, com órgãos e autarquias da esfera municipal, estadual, federal e internacional;
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual da Diretoria sobre as atividades do Instituto Moreira de Sousa, ao fim de cada ano, e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- g) Adotar outras medidas que julgar necessárias para a salvaguarda dos interesses da instituição;
- h) Designar os ocupantes das Coordenações Gerais e de Projetos, das Coordenações Técnicas e suas equipes e demais cargos não eletivos empossá-los em suas respectivas funções e substituí-los quando julgar conveniente.

Art.26º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos e faltas, pelo Vice-Presidente.

Art.27º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
- b) Auxiliar o presidente em suas atividades internas e externas.

§ 1º: Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

§ 2º: Poderá o Presidente designar um (a) Secretário (a) Executivo (a), o (a) qual será remunerado (a) , como seu Representante Legal, através de uma Procuração Pública, que o substitua em suas funções, junto a instituições bancárias e/ou financeiras, órgãos públicos ou privados, inclusive podendo este (a) abrir contas, assinar cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação; sua indicação deverá ser aprovada pelo órgão deliberativo da associação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474

E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

Art.28º - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, redigindo suas atas em livro próprio;
- Supervisionar o funcionamento de todos os serviços de secretaria;
- Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art.29º - Compete ao Tesoureiro:

- Supervisionar as atividades financeiras do I.M.S.;
- Analisar a prestação de contas anual do I.M.S. e o relatório apresentado pelo contador, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências cabíveis.

CAPÍTULO OITAVO

Do Conselho Fiscal:

Art.30º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva é composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, com o mandato sempre coincidente com o desta última, para um mandato de cinco anos pela Assembleia Geral, sendo permitidas mais uma eleição consecutiva.

Art.31º - Compete ao Conselho Fiscal:

- Emitir parecer sobre as contas do Instituto Moreira de Sousa no final de cada exercício e quantas vezes julgar necessário;
- Examinar as contas da Diretoria Executiva sempre que julgar conveniente, obrigando-se a oficiar à Assembleia Geral toda e qualquer irregularidade que constatar;
- Dar parecer sobre o relatório financeiro, balanço patrimonial e prestações de contas;
- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

**TÍTULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO
CAPÍTULO NONO**

Da Manutenção:

Art.32º - O Instituto Moreira de Sousa será mantido pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, recursos provenientes de convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, vendas de itens comercializados de forma pessoal ou virtual, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, os quais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das finalidades do I.M.S. no território nacional; assim como qualquer eventual resultado operacional.

Do Patrimônio:

Edmundo

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474
E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

Art.33º - O patrimônio do INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA é representado pelos bens móveis e imóveis, podendo adquirir a qualquer tempo, na condição financeira necessária, bens de natureza móvel ou imóvel tais como equipamentos, veículos, máquinas, terrenos e edificações ou recebê-los a título de doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º: Os bens móveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados, com a autorização de 2/3 da Diretoria.

§ 2º: Os bens imóveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário para aprovação maioria de 2/3 dos votos dos sócios efetivos presentes.

§ 3º No caso da dissolução ou extinção da Instituição, a destinação do eventual patrimônio remanescente, será destinada a outra entidade idônea e congênere, com personalidade jurídica e sem fins econômicos, possuidora do Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Ministério de sua área de atuação, ou outro órgão que venha substituir, ou a entidades públicas a critério do INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA.

§ 4º A Prestação de Contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO DÉCIMO

Art.34º - De cinco em cinco anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º: Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do I.M.S. há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no I.M.S. ou que tenha vivência das necessidades fundamentais da entidade, quites com suas obrigações junto à tesouraria do I.M.S.

§ 3º: São vetados a participação no processo de eleição, de funcionários do Instituto Moreira de Sousa, com vínculo empregatício, cedidos ou voluntários.

§ 4º: A eleição será realizada, de cinco em cinco anos, na segunda quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos será imediatamente após registro da Ata da Eleição em cartório.

Eduarda

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
MICROFILME Nº 12280



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474
E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

Art.33º - O patrimônio do INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA é representado pelos bens móveis e imóveis, podendo adquirir a qualquer tempo, na condição financeira necessária, bens de natureza móvel ou imóvel tais como equipamentos, veículos, máquinas, terrenos e edificações ou recebê-los a título de doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º: Os bens móveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados, com a autorização de 2/3 da Diretoria.

§ 2º: Os bens imóveis só poderão ser doados, dados em garantia ou alienados com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária, sendo necessário para aprovação maioria de 2/3 dos votos dos sócios efetivos presentes.

§ 3º No caso da dissolução ou extinção da Instituição, a destinação do eventual patrimônio remanescente, será destinada a outra entidade idônea e congênere, com personalidade jurídica e sem fins econômicos, possuidora do Registro e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social junto ao Ministério de sua área de atuação, ou outro órgão que venha substituir, ou a entidades públicas a critério do INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA.

§ 4º A Prestação de Contas da Instituição observará no mínimo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exames de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO DÉCIMO

Art.34º - De cinco em cinco anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º: A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º: Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados do I.M.S. há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no I.M.S. ou que tenha vivência das necessidades fundamentais da entidade, quites com suas obrigações junto à tesouraria do I.M.S.

§ 3º: São vetados a participação no processo de eleição, de funcionários do Instituto Moreira de Sousa, com vínculo empregatício, cedidos ou voluntários.

§ 4º: A eleição será realizada, de cinco em cinco anos, na segunda quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos será imediatamente após registro da Ata da Eleição em cartório.

Eduarda



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

Art.35º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, órgão deliberativo, à luz da legislação vigente.

Art.37º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro em cartório.

Art.38º - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art.39º - Para perfeita adesão ao Estatuto do Instituto Moreira de Sousa, o Regimento Interno será também adequado às atuais modificações feitas.

Art.40º - O presente Ato entra em vigor juntamente com o Estatuto e com o registro em Cartório competente.

Fortaleza, 16 de maio de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA

Maria Ozanira Carvalho Nascimento

MARIA OZANIRA CARVALHO NASCIMENTO, presidente, brasileira, casada, aposentada, RG nº. 96002054250 – SSP-CE, CPF: 101.414.643-72, residente à Rua da Assunção nº. 983, Centro - CEP 60.050-010 – Fortaleza - Ceará.

Allan Moreira Leitão

ALLAN MOREIRA LEITÃO, vice-presidente, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº. 92014001120 SSP-CE, CPF: 012.006.363-84, residente à Rua Girassol nº. 386, Serrinha CEP 60.743-460 – Fortaleza – Ceará.

Eliane Cavalcante Carneiro

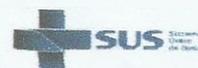
ELIANE CAVALCANTE CARNEIRO, tesoureira, solteira, do lar, RG nº 1840037-89 SSP – Ce, CPF nº 567.287.273-53, residente à Rua Botelho Magalhães nº 260 – Cidade dos Funcionários – CEP 60.822-330 – Fortaleza – Ceará.

Francisco de Assis Alves de Lima

FRANCISCO DE ASSÍS ALVES DE LIMA, Secretário, casado, auxiliar de escritório, RG nº 88120050013564 SSP-CE, CPF: 429.113.233-00, residente à Rua Monsenhor Bezerra nº 608 Bairro Santa Fé, CEP nº 60.874-200 Fortaleza – Ceará.



INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA
Atendimento Educacional Especializado - AEE
CNPJ 07.134.752/0001-94
CNES 5362474



E-mail: projetos@institutomoreiradesousa.org.br
Site: www.institutomoreiradesousa.org.br

CONSELHO FISCAL

Natalia Monteiro Marinho

NATALIA MONTEIRO MARINHO, 1º Titular, casada, aposentada, RG nº 99010304184 – SSP – CE, CPF: 060.568.063-91, residente à Rua Carlos Barbosa nº 330 – Papicu – CEP nº 60.175-355 - Fortaleza – Ceará.



Marcílio Monteiro Marinho

MARCÍLIO MONTEIRO MARINHO, 2º Titular, solteiro, motorista, RG nº 99010304184 – SSP-CE, CPF: 144520143-72, residente à Rua Botelho Magalhães Nº 260 – Cidade dos Funcionários CEP 60. 822-330 - Fortaleza – Ceará.



Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento

JULIANA MARIA GIRÃO CARVALHO NASCIMENTO, 3º Titular, solteira, psicóloga, RG nº 92002274495 – SSP-CE, CPF: 766.779.903-20, residente à Rua Floriano Peixoto 2290 Benfica, CEP 60.025-131 Fortaleza – Ceará.

MARIO MOREIRA LEITÃO, 1º Suplente, casado, aposentado, RG nº 373.602 SSP-CE, CPF: 071.341.423-53, residente à Rua João Araripe 60 /apto 901 – Fátima CEP 60.440-750 – Fortaleza – Ceará.

Edmarta Martins Damasceno

EDMARTA MARTINS DAMASCENO, 2ª Suplente, casada, do lar, RG nº 324.225 SSP-CE, CPF: 229.177.723-87, residente à Rua Girassol 400 – Serrinha - CEP 60.743-460 – Fortaleza – Ceará.

Riseth Torres Ferreira

RISETH TORRES FERREIRA, 3ª Suplente, divorciada, RG nº 210099 SSP-CE, CPF nº 309.862.903-78, residente à Rua Tibúrcio Pereira, 266 Bloco C Apto. 212 – Cajazeiras CEP: 60.864-260 Fortaleza – Ceará.



Reconhecimento das firmas
Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento
Marcílio Monteiro Marinho
Maria de Fátima Leitão Castelo Branco Tabela
Perciles Castelo Branco Neto Substituto
Cristina de Andrade José da Silva Esc. Autorizada
Em Test. _____ da verdade. Fort. CE
12 JUN. 2014

CARTÓRIO PERICLES JUNIOR
9º OFÍCIO
Rua André Chaves, 309
Vila Presente - Fortaleza - Ceará
Ddd: 3394-9898 - Fortaleza - Ceará
Vale para o Selo de Autenticidade

Reconheço as firmas
Riseth Torres Ferreira
Dau fé _____ da verdade. Fort. CE
12 JUN. 2014



Av. Silas Munguba 4241 – Serrinha - Fortaleza - CE
Telefone / FAX: 3299.1069

CARTÓRIO MORAIS CORREIA-4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabeliã: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
R. Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 -3 464.5900

Protocolado e prenotado sob o nº **12280** em **18/06/2014** e averbado hoje em microfilme sob o nº **12280** em pessoas jurídicas. Registro de Origem: **838**. Fortaleza, 18/06/2014. Emolumentos: R\$ 75,28 / Fermoju R\$ 4,99 / Selo 3,67 / ISS - 3,76 - **Total R\$ 91,90** (aa). **SILVIA HELENA MORAIS CORREIA VIANA TEIXEIRA** - Tabeliã Substituta:

Selo Digital de Fiscalização - **AAA009364-A1B2**
Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabeliã: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900

Cód.: 086376. Reconheço a(s) assinatura(s) por **AUTÊNTICA** de:

(1) **JULIANA MARIA GIRÃO CARVALHO NASCIMENTO**

Do que dou fé. Fortaleza, 16 de junho de 2014. Total: R\$ 3,12
Selo Digital de Fiscalização - **SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA**
AAA045439-A1B2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes



CARTÓRIO BOTELO
5º OFÍCIO REGISTRO CIVIL
Av. Des. Major Facundo, 676 - Centro - Fortaleza - CE

Reconheço a(s) assinatura(s) de semelhança
de Natália Monteiro
MARINHO - Dou fé.

Em test. da verdade. Fortaleza, CE

12 JUN. 2014

Teresinha Martins de Albuquerque
Cláudia Maria da Silva Lima -



CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OF. DE NOTAS E 2º RTDPJ

Tabeliã: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA
Rua Major Facundo, 676, Centro - Fortaleza/CE - Tel: 85 3464.5900

Cód.: 085759. Reconheço a(s) assinatura(s) por **SEMELHANÇA** de:

(1) **MARCILIO MONTEIRO MARINHO**

Do que dou fé. Fortaleza, 12 de junho de 2014. Total: R\$ 3,12
Selo Digital de Fiscalização - **SELO 2-RECONHECIMENTO DE FIRMA**
AAA032955-A1B2

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Silvana M. P. de Sousa
() - Luiz Morais Correia Neto - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues - Escreventes

